



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 14945/2024/MF

Brasília, 07 de março de 2024.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 13, de 2024, que requer informações relativas total de valores recuperados pela União com base no art. 3º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.001082/2024-68.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa a Nota Corat/Suara/RFB nº 59 (40605034), de 23 de fevereiro de 2024, elaborada pela Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 08/03/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40609956** e o código CRC **60D2154D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396123>

2396123

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.001082/2024-68.

SEI nº 40609956



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396123>

2396123



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 15345/2024/MF

Brasília, 15 de Março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 567, de 07.02.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 13/2024, de autoria do Senhor Deputado FELIPE CARRERAS, que solicita "informações relativas total de valores recuperados pela União com base no art. 3º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho Numerado 44 e Nota 6, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Ofício 14945, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 15/03/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40643594** e o código CRC **7315AFEB**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396123>

2396123

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.001082/2024-68.

SEI nº 40643594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396123>

2396123

**Nota Corat/Suara/RFB nº 59, de 23 de fevereiro de 2024.**

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: RIC 13/2024 - Deputado Felipe Carreras - informações relativas total de valores recuperados pela União com base no art. 3º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

Processo digital nº 19995.001082/2024-68

1. Trata-se de Requerimento de Informações nº 13, de 2024, em que o Parlamentar indaga qual o total de valores recuperados pela União, desde maio de 2021, por meio das transações autorizadas pelo art. 3º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). E qual valor ainda previsto/contratado para receber.

2. A Lei do Perse autorizou que a União realizasse transação resolutiva de cobrança de crédito tributária com as seguintes condições:

- a) Descontos até 70% (setenta por cento) sobre o valor total da dívida;
- b) Prazo máximo de quitação em até 145 (cento e quarenta e cinco) meses;
- c) Prazo de adesão de até 4 (quatro) meses; e
- d) Condições gerais previstas na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

3. Nesse contexto, deve-se rememorar que, em 2021, a competência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) era limitada a transações de contencioso administrativo de pequeno valor e contencioso tributária de relevante e disseminada controvérsia jurídica. Ou seja, à época da instituição do Perse, a RFB só tinha competência para realizar transações previstas nos arts. 16 e 23 da Lei nº 13.988, de 2020, senão vejamos:

Art. 16. O Ministro de Estado da Economia poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios aduaneiros ou tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 23. Observados os princípios da racionalidade, da economicidade e da eficiência, ato do Ministro de Estado da Economia regulamentará:



de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
assinatura EP07.0324.16320.4BFC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396123>

I - o contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, assim considerado aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere 60 (sessenta) salários mínimos;

II - a adoção de métodos alternativos de solução de litígio, inclusive transação, envolvendo processos de pequeno valor.

4. Somente em 21 de junho de 2022, mais de um ano após a instituição do Perse, foi editada a Lei nº 14.375, de 2022, que permitiu outros tipos de transação pela RFB (inclusão do art. 10-A na Lei nº 13.988, de 2020). Portanto, há época do Perse só cabia a RFB a proposição de transação tributária de contencioso de pequeno valor ou decorrente de relevante e disseminada controvérsia jurídica (esta última não se aplicando ao caso concreto do Perse).

5. Com efeito, diante da publicação da Lei nº 14.148, de 2021, no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2021 e, consequente, entrada em vigor nesta data, a RFB, como forma de apoiar todas as empresas em dificuldades econômicas decorrentes da pandemia, disponibilizou aos contribuintes o Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 24 de junho de 2021, com as seguintes características e nos limites permitidos pela legislação vigente:

- a) Descontos de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da dívida;
- b) Prazo máximo de quitação em até 60 (sessenta) meses; e
- c) Prazo de adesão de 5 (cinco) meses.

6. Esse edital foi contemporâneo a publicação da Lei do Perse e as Pessoas Jurídicas (PJ) enquadradas como do setor de eventos, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 2021, também puderam requerer transação prevista em editais posteriores, desde que cumpridas as condições. Inclusive, sendo possível a proposição de transação individual nos termos da Portaria RFB nº 247, de 18 de novembro de 2022, se aplicando apenas a débitos objeto de contencioso administrativo fiscal conforme previsto na Lei nº 13.988, de 2020.

7. Destaca-se que nem todos os contribuintes são PJ do setor de eventos, haja vista que o Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 2021, não foi exclusivo para estas PJ. Neste sentido, de forma a trazer uma informação mais precisa ao presente Requerimento, fez-se cruzamento de dados entre os optantes do Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 2021, e a Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, que definiu os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que se consideram setor de eventos nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 2021. Estes são os valores referentes às PJ do setor de eventos:

Modalidade	Quant. Setor Eventos	Consolidado Setor Eventos	Arrecadado Setor Eventos
Edital de Transação por Adesão RFB nº 1/2021	28	R\$ 275.733,63	R\$ 131.223,65

Fonte: Receita Data – extração em 19/02/2024

8. Portanto, as Pessoas Jurídicas enquadradas no Perse transacionaram, por meio do Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 2021, um total de R\$ 275.733,63 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), já tendo efetuado o



de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo assinatura EP07.0324.16320.4BFC. Consulte a página de autenticação no final deste documento. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396123>

pagamento de R\$ 131.223,65 (cento e trinta e um mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

9. Essas são as informações a serem prestadas pela Receita Federal do Brasil em resposta ao Requerimento nº 13, de 2024. Sugere-se o encaminhamento desta Nota à Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg).

Assinatura digital
IGOR ARRAIS DE SÁ
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Parcelamento

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento.

Assinatura digital
GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Assessoria Legislativa (Asleg).

Assinatura digital
MÁRIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento



Este documento é assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
certificado digital EP07.0324.16320.4BFC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396123>



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 07/03/2024 09:49:51 por Mario Jose Dehon Sao Thiago Santiago.

Documento assinado digitalmente em 07/03/2024 09:49:51 por MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO,
Documento assinado digitalmente em 06/03/2024 09:43:24 por GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE e Documento
assinado digitalmente em 05/03/2024 17:08:33 por IGOR ARRAIS DE SA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 07/03/2024.

Instruções para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
 - 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
 - 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
 - 4) Digite o código abaixo:

FP07 0324 16320 4BEC

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B61E5D0017C17F9B51EE147786150F83A8428E806175F89BR8411B4D8AD553D9



inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 082/2024-68. Fora esta página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396123>

2396123



Nota SEI nº 6/2024/CDA/PGADAFGTS/PGFN-MF

Documento Público. Ausência de Sigilo.

Atendimento a requerimento de informações formulado pelo Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/CE) acerca da transação prevista no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), art. 3º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021. Nota SEI nº 4/2024/CDA/PGADAFGTS/PGFN-MF. Esclarecimentos.

Processo SEI nº 19995.001082/2024-68

I

Relatório

1. Trata-se de Requerimento de Informações nº 13/2024 da Câmara dos Deputados (40010562), formulado pelo Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/CE), em que Sua Excelência formula a seguinte indagação ao Ministério da Fazenda:

"Qual o total de valores recuperados pela União, desde maio de 2021, através das transações autorizadas pelo Art. 3º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)? E qual valor ainda previsto/contratado para receber?"

2. Em resposta, editou-se a Nota SEI nº 4/2024/CDA/PGADAFGTS/PGFN-MF (225818), na qual se apresentou a seguinte conclusão:

"5. Ante o exposto, informa-se que, até dezembro de 2023, com o Perse, a União recuperou **R\$ 1.469.745.436,98** (um bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos). Em contas ativas, estão previstos para serem pagos **R\$ 13.768.045.227,67** (treze bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, quarenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos). A PGFN estima rescisão média de 10% da carteira por ano."

3. É o relatório.

II

Esclarecimentos acerca da Nota SEI nº 4/2024/CDA/PGADAFGTS/PGFN-MF

A Lei nº 14.148/ 2021 (PERSE) criou, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional uma espécie de transação, nos termos do art. 3º. O dispositivo foi regulamentado pela Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396123>

2396123

5. Quando se mencionou o valor que foi recuperado no âmbito do PERSE desde 2021 até dezembro de 2023, ou seja, **R\$ 1.469.745.436,98** (um bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), esse dado abrange todos os pagamentos realizados, tanto nas contas que já foram rescindidas (por qualquer tipo de descumprimento de obrigações pelo contribuinte, como o inadimplemento das prestações) bem como naquelas que permanecem ativas (aqueelas nas quais os contribuintes estão em situação regular com as obrigações e prestações).

6. De outro modo, na parte em que se apresentou a estimativa de recuperação futura, esta somente faz sentido para as contas que ainda estão ativas, uma vez que os contribuintes que tiveram suas contas rescindidas perderam todos os benefícios concedidos na transação, conforme prevê o art. 22, I, da Portaria PGFN nº 7.917, de 02 de julho de 2021, segundo o qual:

"Art. 22. A rescisão da transação:

I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos; e"

7. Logo, o valor apresentado, de **R\$ 13.768.045.227,67** (treze bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, quarenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), é o que se estima que vá efetivamente ingressar nos cofres públicos nos próximos anos, relativamente à transação do PERSE.

8. Como mencionado, esse valor é calculado levando em consideração inúmeras variantes, como estoque afetado, histórico de adimplemento e histórico de rescisões, conforme estabelecido na Nota SEI nº 81/2020/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME.

III

Conclusão

9. Ante o exposto, com o esclarecimentos realizados, reitera-se a Nota SEI nº 4/2024/CDA/PGADAFGTS/PGFN-MF (40225818) para informar que: "até dezembro de 2023, com o Perse, a União recuperou **R\$ 1.469.745.436,98** (um bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos). Em contas ativas, estão previstos para serem pagos **R\$ 13.768.045.227,67** (treze bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, quarenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos). A PGFN estima rescisão média de 10% da carteira por ano".

10. É a nota.

11. À consideração superior.

Brasília, 14 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente

HENRIQUE FAIG TORRES PINTO DA ROCHA

Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS Substituto

12. Aprovo a nota.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396123>

2396123

Brasília, 14 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET

Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Faig Torres Pinto da Rocha, Coordenador(a)**, em 14/03/2024, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 14/03/2024, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40757228** e o código CRC **878C4373**.

Processo nº 19995.001082/2024-68.

SEI nº 40757228



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396123>

2396123



DESPACHO Nº 44/2024/PGFN-MF

PROCESSO Nº 19995.001082/2024-68

APROVO a Nota SEI nº 4/2024/CDA/PGADAFGTS/PGFN-MF(40225818), na forma do Despacho 40237757, ambos da Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, os quais se manifestam sobre o Requerimento de Informação 13/2024 que "Requer ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações relativas total de valores recuperados pela União com base no art. 3º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)." (40010562).

Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda, em prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Procurador(a)-Geral**, em 21/02/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40238677** e o código CRC **1389B2A4**.

Referência: Processo nº 19995.001082/2024-68.

SEI nº 40238677



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396123>